



# PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>  
e-mail: [boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

## REGIMENTO INTERNO

### *Capítulo I*

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.).

Art. 2º - O C.M.A.S. funcionará em prédio e instalação fornecidas pelo Poder Público Municipal.

### *Capítulo II*

#### **Da Natureza e Composição**

Art. 3º - O Conselho Municipal é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e permanente de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a Secretaria Municipal da Promoção Social.

§ 1º - Nas suas ações o C.M.A.S. poderá solicitar assessoria de instalações ligadas a Política Municipal de Assistência Social, bem como, criar comissões ou grupos para o estudo de matéria específica, subordinados à diretoria.

§ 2º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando a política de promoção de atendimento e defesa dos direitos à família, à maternidade, à infância, adolescente e à velhice.

§ 3º - Como órgão consultivo emitirá parecer sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas.

§ 4º - Como órgão deliberativo, decidirá sobre todas as matérias que lhe forem pertinentes.

§ 5º - Como órgão fiscalizador avaliará as entidades governamentais e não governamentais da área de assistência social, receberá e dará o encaminhamento adequado a comunicações oficiais e a representações de qualquer cidadão sobre a violação dos direitos de assistência social.

Art. 4º - O C.M.A.S. é composto de 10 (dez) membros efetivos e mais 10 suplentes, sendo 05 entidades governamentais e 05 entidades não governamentais, envolvidas com o atendimento na área de assistência social.

Parágrafo Único - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, só votando quando substituindo os titulares.



# PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>  
e-mail: [boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

Art. 5º - Os membros titulares que faltarem a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justa causa, ficarão automaticamente eliminados, sendo chamados os suplentes para preenchimento de vaga. Nesses casos as entidades indicarão seus novos representantes para preencherem as respectivas vaga.

§ 1º - O membro titular que não puder comparecer a uma reunião deve comunicar a sua ausência a secretaria, com tempo hábil para que possa ser convocado seu respectivo suplente, salvo motivos de força maior.

§ 2º - Ao membro suplente devidamente convocado aplica-se o disposto no caput do presente artigo.

§ 3º - Compete ao plenário do Conselho julgar a procedência da justificativa para as faltas dos conselheiros.

Art. 6º - Perderão também o mandato os membros que deixarem de pertencer as entidades de sua representação.

Art. 7º - Os membros do C.M.A.S. terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente por apenas mais um mandato.

§ 1º - Os substitutos dos membros que deixarem o conselho durante o seu mandato, completarão o tempo restante daqueles que estão substituindo.

§ 2º - Se a substituição do membro se der após 1 ano de mandato do substituído, esse tempo será considerado como mandato para os efeitos da recondução explicitada no caput deste artigo.

## *Capítulo III*

### **Da diretoria**

Art. 8º - O C.M.A.S. será dirigido por uma diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - A diretoria terá mandato de dois anos.

§ 2º - Os membros da diretoria serão eleitos pelo plenário em sessão especificamente, convocada para tanto.

§ 3º - Os procedimentos para cada eleição serão decididos pelo Plenário.

## *Capítulo IV*

### **Dos Órgãos do Conselho**

Art. 9º - São órgãos do C.M.A.S. o Plenário e a Diretoria.

## *Sessão I*

### **Do Plenário e Sessões**



# PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>  
e-mail: [boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

Art. 10 - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 11 - O Plenário com a presença de 7 ou mais de seus membros titulares ou respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presente a sessão.

Art. 12 - As sessões plenárias serão:

I - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será assinada por todos os presentes.

§ 2º - No início da reunião ordinária o Presidente proporá a pauta, que será acrescida ou alterada pelos membros do Conselho e aprovada pelo plenário.

§ 3º - Na convocação das reuniões extraordinárias deverá constar explicitamente os assuntos em pauta, não podendo ser acrescentados novos itens a posteriori.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme caso.

Art. 14 - Para cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela secretária ou por conselheiro designado pelo presidente, na eventualidade da falta do 1º e 2º secretário.

§ 1º - As atas devem conter em resumo, todos os assuntos tratados as deliberações que forem tomadas e o resultado das votações.

§ 2º - A secretária do Conselho Municipal lavrará uma resenha de cada sessão realizada, com a revisão e assinatura do Presidente, para ser publicada no "Diário Oficial do Município".

## *Sessão II*

### **Da Presidência**

Art. 15 - A Presidência é a representação máxima do C.M.A.S., a reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, em conformidade com este regimento.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo Presidente do C.M.A.S., e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Ocorrendo também a ausência do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo 1º membro da diretoria que se encontrar em condições de assumir o cargo, sucessivamente pelo 1º secretário e 2º secretário.



# PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>  
e-mail: [boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

§ 3º - No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente, completará o mandato.

§ 4º - Nos casos de vacância definitiva também do cargo de Vice-Presidente, deverá ser convocada reunião específica para a eleição de novos Presidente e Vice-Presidente, que completarão o mandato em curso.

Art. 16 - São atribuições do Presidente:

- I - Presidir o C.M.A.S.;
- II - Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões;
- III - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenários;
- IV - Convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- V - Proferir também voto de desempate nas votações plenárias;
- VI - Distribuir as matérias às comissões especiais;
- VII - Assinar a correspondência oficial do C.M.A.S.;
- VIII - Nomear os membros das Comissões Especiais;
- IX - Representar o C.M.A.S. junto a entidades governamentais e não governamentais e em todos os momentos e locais onde o conselho estiver presente.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente

Substituir o Presidente nas ausências e/ou impedimentos;

## *Capítulo V*

### **Da Secretaria**

Art. 18 - A Secretaria do Conselho será exercida pelo 1º secretário.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos do 1º secretário assumirá, automaticamente, o 2º secretário.

Art. 19 - A secretaria manterá:

- I - Livro de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II - Livro de ata das sessões plenárias;
- III - Fichas de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam serviço de assistência social, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de atendidos e diretoria.

Art. 20 - Ao secretário compete:

- I - Secretariar as sessões do conselho;
- II - Despachar com o Presidente;
- III - Manter, sob sua guarda livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e o controle de almoxarifado;



# PREFEITURA DE BOITUVA

Site Internet <http://www.boituva.sp.gov.br>  
e-mail: [boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (015) 263-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

IV - Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais para a execução dos serviços da secretaria;

V - Remeter à aprovação do plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não-governamentais, que prestem ou pretendam prestar assistência e atendimento à família, à maternidade, à infância, adolescência e a velhice;

VI - Manter atualizadas as fichas de registro das entidades Governamentais e não Governamentais, que prestam serviço de assistência social;

VII - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria.

## Capítulo VI

### Das Disposições Transitórias

Art. 21 - Qualquer das entidades cadastradas no C.M.A.S. de Boituva, poderão pedir informações sobre atuação do conselho e de seus membros, ficando o conselho obrigado a fornecê-las.

I - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

II - O conselho terá prazo de 10 dias úteis, a contar da data de protocolo da solicitação junto ao conselho, para fornecer a resposta.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regimento serão resolvidos pelo plenário do conselho.

Art. 23 - O presente regimento sofrerá alterações com a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 24 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18/06/1997